



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 2630/13-CONSUN, 18 de Dezembro de 2013.

EMENTA: Aprova a Política de Assistência Estudantil e institui o Núcleo de Assistência Estudantil (NAE) da Universidade do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234/10, de 19 de Julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), com a finalidade de “ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal”;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC nº 25/10, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil para as instituições de educação superior públicas estaduais (PNAEST);

CONSIDERANDO que nos últimos anos 50% dos alunos da UEPA são originários das Redes Estadual e Municipais de Escolas Públicas do Estado;

CONSIDERANDO os movimentos de atenção à juventude, desencadeados em nível nacional e internacional por diversos setores oficiais e não-oficiais;

CONSIDERANDO a missão da UEPA de contribuir com o desenvolvimento sustentável da Amazônia;

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária, realizada no dia 18 de Dezembro de 2013, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovada a Política de Assistência Estudantil e Institui o Núcleo de Assistência Estudantil (NAE) da Universidade do Estado do Pará, com a finalidade de ampliar as condições de acesso, permanência e êxito aos jovens desta IES, de acordo com o processo nº 15858/2013-UEPA.

Art. 2º – São princípios da Política de Assistência Estudantil da UEPA:

- I – Democratização do acesso à Educação Superior;
- II – Defesa da Universidade Pública, Gratuita e de Qualidade, Laica e socialmente referenciada;
- III – Universalização do saber acadêmico e das formas de produção do conhecimento científico, artístico e cultural;
- IV – Universidade como espaço de afirmação da democracia e de combate à desigualdade social;
- V – Inclusão social e formação para o exercício pleno da cidadania;
- VI – Formação integral com base em valores éticos de liberdade, igualdade e solidariedade;
- VII – Respeito à pluralidade cultural, de pensamento e de aprendizagem;
- VIII – Formação profissional para o desenvolvimento social sustentável;
- IX – Justiça social e combate à toda forma de discriminação;
- X – Respeito às diferenças de classe, etnia, cor, gênero, orientação sexual, geracional, religião e condição física.

Art. 3º – São objetivos gerais da Política de Assistência Estudantil da UEPA:

- I – Minimizar os efeitos das desigualdades sociais no acesso, na permanência e na conclusão da Educação Superior;
- II – Buscar a inclusão social pela educação, pelo acesso à produção e aos mecanismos de produção do conhecimento;
- III – Contribuir para a democratização do acesso aos cursos nos diversos *campi* da UEPA;
- IV – Fomentar melhores condições de permanência e êxito acadêmico aos estudantes nos cursos da UEPA visando a equidade;

V – Promover a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes visando diminuir os índices de reprovação, evasão e retenção de vagas nos cursos da UEPA.

Art. 4º – São objetivos específicos da Política de Assistência Estudantil da UEPA:

I – Buscar recursos específicos na matriz orçamentária anual do Estado para o desenvolvimento de ações de Assistência Estudantil na UEPA;

II – Buscar recursos suplementares para o desenvolvimento da Assistência Estudantil na UEPA por meio das Agências de Financiamento oficiais e não oficiais e parcerias com órgãos oficiais do estado e dos municípios e emendas parlamentares;

III – Proporcionar apoio financeiro que possibilite melhores condições de permanência e êxito a estudantes da UEPA que se encontrem na situação de vulnerabilidade social;

IV – Construir e atualizar a cada período letivo o perfil sócio-econômico e acadêmico dos estudantes da UEPA, visando o desenvolvimento de mecanismos de acompanhamento, em especial daqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

V – Criar e atualizar semestralmente banco de dados de egressos para acompanhamento dos alunos atendidos pela Assistência Estudantil da UEPA após sua graduação;

VI – Desenvolver Sistema de Avaliação da Política de Assistência Estudantil da UEPA com base em indicadores quantitativos e qualitativos que estabeleçam relação entre as ações desenvolvidas, a evasão e o rendimento acadêmico dos alunos da UEPA;

VII – Desenvolver ações que resultem na prevenção e redução das taxas de retenção e evasão nos cursos da UEPA;

VIII – Desenvolver ações junto à comunidade estudantil que promovam a prevenção e o combate ao uso abusivo de álcool e outras drogas;

IX – Propor dispositivos que busquem democratizar o acesso aos cursos da UEPA;

X – Articular junto às Pró-reitorias ações que assegurem uma cota de participação aos alunos em situação de vulnerabilidade social nos programas de ensino, pesquisa e extensão por elas desenvolvidos;

XI – Desenvolver e estimular a elaboração de projetos que primam pela inclusão social, política, artístico-cultural, esportiva, científica e tecnológica nos *campi* da UEPA;

XII – Estimular a participação de discentes da UEPA em Programas Externos, oficiais e não-oficiais, que tenham como propósito a inclusão social de estudantes em situação de vulnerabilidade social;

XIII – Incentivar a participação dos discentes da UEPA em editais, visando sua melhor qualificação no campo do ensino, da pesquisa e da extensão, destinando atenção especial àqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

XIV – Incentivar a organização e a participação dos estudantes dos cursos de graduação da UEPA em eventos acadêmicos, artísticos, culturais e esportivos;

XV – Incentivar pesquisas que versem sobre a Assistência Estudantil visando o aprimoramento da Política de Assistência Estudantil da UEPA.

Art. 5º – Para fins desta Resolução, compreendem-se como abrangências desta Política as seguintes áreas:

I – moradia Estudantil;

II – alimentação;

III – transporte;

IV – saúde;

V – inclusão digital;

VI – cultura;

VII – esporte;

VIII – creche;

IX – apoio pedagógico.

Art. 6º – A implementação da Política de Assistência Estudantil na UEPA se concretizará em seus objetivos a partir dos seguintes programas:

I – Programa de Apoio Socioeconômico;

a) Subprograma – Bolsa-Incentivo Acadêmico.

b) Subprograma – Apoio à Aquisição de Instrumental Técnico-Didático.

c) Subprograma – Apoio à Formação e Desenvolvimento de Talentos.

II – Programa de Apoio Didático-pedagógico;

III – Programa de Apoio Bio-psico-social;

IV – Programa de Apoio a intercâmbios e eventos acadêmicos, artístico-culturais e esportivos;

V – Programa de Apoio a estudantes com deficiência.

Art. 7º – Serão atendidos no âmbito desta Política de Assistência Estudantil, estudantes da UEPA devidamente matriculados e com frequência regular de até 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária já ministrada no período letivo e de acordo com os critérios específicos de cada programa ou sub-programa.

Art. 8º – Para a Gestão desta Política, fica instituído o Núcleo de Assistência Estudantil (NAE) e o Conselho de Assistência Estudantil (CONSAE), cujo funcionamento e atribuições estão definidos de acordo com o Regimento do NAE e o Projeto desta Política de Assistência Estudantil, constantes no processo nº 474424/2013-UEPA.

Art. 9º – O NAE é órgão gestor desta Política de Assistência Estudantil, ligado ao Gabinete da Reitoria, ao qual cabe coordenar, propor, planejar, desenvolver, fomentar, acompanhar e avaliar as ações dos programas, bem como sugerir novos programas de Assistência Estudantil no âmbito da UEPA. Cabe, ainda, ao NAE dar parecer sobre situações referentes e convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CONSAE.

Art. 10 – O CONSAE é órgão representativo dos setores envolvidos na dinâmica da Assistência Estudantil, ao qual, visando ratificar os princípios e diretrizes aqui definidas, cabe ajuizar sobre a Política de Assistência Estudantil da UEPA, avaliar e opinar sobre procedimentos e aspectos não previstos neste documento e em outros instrumentos legislativos relacionados.

§1º – O CONSAE reunir-se-á semestralmente ou em caráter extraordinário sempre que as circunstâncias exigirem.

§2º – As reuniões extraordinárias do CONSAE serão deliberadas pelo presidente do Conselho ou por maioria simples dos conselheiros.

Art. 11 – Esta Política de Assistência Estudantil deverá ser avaliada a cada 2 (dois) anos e consolidada em um prazo médio de 5 (cinco) anos e máximo de 10 (dez) anos.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 18 de Dezembro de 2013.

JUAREZ ANTONIO SIMÕES QUARESMA
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.